



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Despacho n.º 2025/16

Assunto: Orientações genéricas relativas à distribuição, por meios eletrónicos, dos processos judiciais no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, em face do regime do Código do Processo Civil (CPC), com a redação da Lei n.º 56/2025, de 24 de julho e da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 09 de outubro.

I – No âmbito do CPC, com a redação introduzida pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, estão estabelecidas as regras para a distribuição processual, com específicos mecanismos de verificação da distribuição eletrónica dos processos judiciais, cuja implementação ficou dependente de regulamentação própria.

Decorre do disposto nos arts. 203.º e 204.º, deste diploma legal, as regras e princípios da distribuição processual, sendo que as operações de distribuição e registo são realizadas por meios eletrónicos, que devem garantir a aleatoriedade no resultado e a igualdade na distribuição do serviço do Tribunal.

A distribuição processual é realizada pela Secretaria, em conformidade com a preparação e classificação processual previamente por si realizada, sendo atribuído ao «Juiz de turno à distribuição» a apreciação e decisão sobre as questões que nesse âmbito sejam suscitadas pelo senhor Técnico de Justiça que, materialmente, procede aos autos de distribuição processual. Compete, ainda, ao Juiz de turno à distribuição, controlar a necessidade de realização de atos manuais de distribuição e o respetivo fundamento legal para esse efeito.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

As regras para a distribuição processual e respetivas espécies a atender, encontram-se, ainda, definidas nas correspondentes normas processuais de cada uma das jurisdições (Cível, Criminal, Tutelar, Laboral).

Ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca, compete organizar, de forma rotativa, escala para o Juiz de turno à distribuição, nos Núcleos onde exerçam funções mais do que um Juiz.

A Portaria n.º 350-A/2025, de 09 de outubro, com entrada em vigor, neste particular, definida para dia 22 de outubro de 2025 (art. 39.º, n.º 2), no que no âmbito dos Tribunais Judiciais releva, consignou que «...procede também à regulamentação das alterações legislativas introduzidas pela Lei n.º 56/2025, de 24 de julho, relativa à distribuição eletrónica dos processos, implementando a eliminação da assistência presencial e a recuperação da figura do juiz de turno à distribuição, que só intervém quando tal se revelar necessário.».

Para os Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, nos termos do disposto nos arts. 204.º, 208.º e 209.º do CPC e art.13.º desta identificada Portaria, e para o que neste âmbito ora releva, a distribuição processual é efetuada:

- de forma eletrónica, através do sistema informático de suporte à atividade dos tribunais;
- em termos ordinários, uma vez por dia, nos dias úteis, em horário a definir pelo Presidente do Tribunal;
- em termos extraordinários, por determinação do juiz de turno à distribuição.
- por núcleo do Tribunal Judicial de Comarca.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Determina-se, ainda, que seja publicitado o auto da distribuição e a pauta com os resultados da distribuição com os elementos definidos no art.º 14.º da Portaria identificada.

A concreta realização da distribuição processual e regras a seguir para o efeito, estabelecidas nos identificados diplomas legais, no nosso modo de ver, corresponde a matéria de apreciação jurisdicional, a observar, e fazer cumprir, pelo senhor Juiz de direito que está de «turno à distribuição».

Em face deste regime, compete ao Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca:

- definir os critérios a seguir, no seio do Tribunal Judicial da Comarca, para a designação e rotação dos senhores Juízes de turno à distribuição, nos Núcleos em que exerçam funções mais do que um Juiz.
- fixar o horário diário para a realização da distribuição nos dias úteis;
- determinar a publicação da hora definida para a distribuição ordinária na área de serviços digitais dos Tribunais;
- determinar a publicação das decisões, deliberações, provimentos e orientações que condicionem as operações de distribuição processual.

II - O Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, corresponde, em termos territoriais, à área geográfica do Distrito de Bragança, sendo composto, para além dos quatro Juízos de Proximidade, sem reporte de distribuição processual, por sete núcleos de Juízos, com reporte de distribuição processual, instalados em edifícios localizados em vários municípios, que distam entre si, nos seus extremos, mais de 150 Km.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Para determinação das regras a seguir para proceder à distribuição processual, em face deste novo regime estabelecido nos diplomas legais identificados em I, que deixa de exigir a presença física dos senhores Juízes no ato da distribuição processual, foram ponderadas as especificidades do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, bem como a concreta composição, e localização, dos Juízos que o integram e o número de Juízes que, no seu seio, exercem funções.

Como a distribuição processual passa a ser realizada, em cada um dos Núcleos do Tribunal, só se revela pertinente organizar a escala de «Juiz de turno à distribuição» em Bragança e Mirandela, por corresponderem àqueles onde exercem funções mais de um senhor Juiz de direito.

III – Assim, em concretização das regras legais aplicáveis e, no âmbito das competências funcionais do Juiz Presidente do tribunal Judicial da Comarca, consignam-se as orientações genéricas a definir o horário diário para a realização da mesma; o regime de rotatividade do Juiz de turno à distribuição; os Núcleos do Tribunal onde os mesmos são organizados, bem com as regras de substituição. Consignam-se, ainda, as regras a seguir nos períodos de férias judiciais e, em concertação com os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial desta Comarca, os procedimentos a seguir para a distribuição extraordinária. Neste caso, visando não se defraudar o objetivo da distribuição, sem presença do Juiz, e a manutenção de entropias que se pretendeu ultrapassar na concretização desse ato de Secretaria, a distribuição extraordinária será realizada à medida que se imponha a mesma, com a respetiva entrada dos atos nas unidades Centrais, intervindo o Juiz de turno à distribuição nas situações em que se entenda necessária, nos termos do disposto no art.º 204.º, n.º 3 do CPC.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

Sendo necessário realizar «escala», rotativa, para a execução do serviço de turno à distribuição processual, foram auscultados todos os senhores Juízes em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, em reunião geral, onde se pronunciaram sobre os critérios a definir.

IV – Mantem-se em vigor o regime já estabelecido, e desde 2014, implementado, para a organização do serviço a executar em períodos de férias judiciais, com a consideração de duas «áreas» geográficas do tribunal Judicial da Comarca de Bragança: a área Norte, integrada pelos Juízos de Bragança, Macedo de Cavaleiros, Mirando do Douro, Vimioso e Vinhais e a área Sul, integrada pelos Juízos de Alfândega da Fé, Carrazeda de Ansiães, Mogadouro, Mirandela, Torre de Moncorvo e Vila Flor (e, sem Juízo de Tribunal, o município de Freixo de Espada a Cinta).

Assim, nos períodos de férias judiciais, o serviço correspondente ao ato de distribuição processual será assegurado, em cada uma destas áreas, pelo senhor Juiz que estiver ao «serviço de turno».

V – Em face dos considerandos efetuados e do exposto em I a IV, ao abrigo das competências do Juiz Presidente do Tribunal Judicial de Comarca, estabelecidas no art.º 94.º LOSJ e regime definido nos art.ºs 203.º a 212.º do CPC e art. 13.º da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 09 de outubro, para a concretização da distribuição processual, no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, defino os procedimentos e orientações genéricas seguintes:



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

1.º

(Áreas do Tribunal para a distribuição processual)

1 – Para efeitos do disposto no art. 13.º, n.º 4 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro e determinação da «rotatividade» dos senhores Juízes que exercem funções no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança, em turno de distribuição processual, são considerados os Núcleos de:

- **Bragança** – Juízo Central Misto, Juízo do Trabalho, Juízo Local Cível e Juízo Local Criminal.

- **Mirandela** – Juízo de Competência Genérica.

2 – Integram a «rotatividade» referida em 1., cada um dos Juízes que exercem funções em cada um dos lugares de Juiz que compõe os respetivos Juízos, desse Núcleo, entre si.

3 – O Juiz de turno à distribuição, no período determinado para o turno, cumpre esse serviço para a totalidade dos processos a distribuir em todos os Juízos abrangidos no respetivo Núcleo.

4 – Nos Núcleos de **Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mogadouro, Torre de Moncorvo e Vila Flor**, atento o disposto no art. 204.º, n.º 5 do CPC, não são organizados turnos para a distribuição, sendo as tarefas correspondentes exercidas pelos senhores Juízes em exercício de funções em cada um desses Núcleos, nas respetivas áreas de competência material e territorial.

2.º

(Rotatividade do Turno à distribuição e Substituição)



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

1 – O Turno à distribuição corresponde ao período de tempo de um mês de calendário.

2 – O serviço de turno à distribuição processual é assegurado, de forma rotativa, por períodos mensais, pelos senhores Juízes em exercício de funções no respetivo lugar, pela seguinte sequência:

- **Núcleo de Bragança** – Juízo Central Misto, J1; J2; J3; J4; Juízo do Trabalho; Juízo Local Cível, J1; J2; Juízo Local Criminal.

- **Núcleo de Mirandela** – Juízo de Competência Genérica, J1 e J2.

3 – Os Juízes colocados em regime de reforço, não alocados a um Lugar de Juiz, não são incluídos na rotação dos turnos à distribuição.

4 – A organização dos turnos à distribuição, não atende ao mês de agosto de cada ano, por corresponder ao período completo, do turno, absorvido em período de férias judiciais.

5 – Em caso de impedimento do Juiz de turno à distribuição, nos termos determinados em 2., essas funções são exercidas pelo Juiz indicado na posição seguinte do Juiz impedido, no correspondente Núcleo, substituindo o primeiro o último.

3.º

(Hora e local da distribuição diária)

1 – A distribuição processual diária, prevista no art.º 13.º, n.º 3 da Portaria n.º 350-A/2025/1, de 9 de outubro é realizada, em cada um dos Núcleos integrantes do Tribunal Judicial da Comarca de Vila Real, **às 13.45 horas**, de cada um dos dias úteis.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

2 – A distribuição extraordinária terá lugar logo que o ato processual que lhe der origem, em função da sua natureza e conteúdo, entrar na respetiva unidade central.

3 – A distribuição extraordinária só é realizada, para os atos que a justifiquem, até às 16 horas, salvo se o Juiz de turno à distribuição, em função do concreto ato, autorizar que a operação de distribuição ocorra posteriormente.

4 – A distribuição diária é realizada em cada um dos edifícios dos Núcleos do Tribunal que o integram, correspondente ao lugar de Juiz em que exerce funções o Juiz de turno à distribuição.

5.º

(Distribuição em período de férias judiciais)

1 – Em período de férias judiciais, de Páscoa, Natal e de Verão (de 16 de julho a 31 de agosto), mantem-se a realização, em dias úteis, das operações de distribuição processual.

2 – Nos períodos de férias judiciais, as funções de Juiz de turno à distribuição são exercidas, em cada área do Tribunal atendida para a realização do serviço «de turno» de férias (na área Norte e na área Sul definidas), pelo Juiz que assegura o serviço de turno, de acordo com o respetivo mapa aprovado.

3 – Nos períodos de férias judiciais, em situação de impedimento do Juiz de serviço de turno, ocorre a substituição nos termos definidos no mapa que aprovou o respetivo turno.

6.º



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

(Impedimentos do Juiz e Permutas)

1 – Para efeitos de intervenção do Juiz substituto, apenas relevam, como impedimento de Juiz, as situações em que, por doença ou outra causa atendível, o Juiz fique impedido de comparecer ao serviço ou, até à hora da distribuição, determine a sua ausência.

2 – Verificado o impedimento do Juiz designado, fora dos períodos de férias judiciais, no sistema rotativo definido no art.º 2.º, é substituído pelo Juiz, conforme aí determinado.

3 – Nos períodos de férias judiciais, verificado o impedimento, do Juiz de serviço de turno, é substituído conforme determinado no art.º 5.º, n.º 3.

4 – É admitida a permuta, entre os Juizes de turno à distribuição, mediante comunicação, por escrito, ao Juiz Presidente do Tribunal judicial da Comarca, com a antecedência necessária para assegurar as devidas e inerentes comunicações.

7.º

(Unidade Orgânica e atos de preparação e classificação da distribuição)

1 – As operações de distribuição processual são realizadas na Unidade Central de cada um dos edifícios de Tribunal que integram os Núcleos para distribuição, e secretariadas por Técnico de Justiça que aí exerce as respetivas funções.

2 – Antes da hora designada para a distribuição, são organizados eletronicamente em pastas os atos que tenham dado entrada para serem submetidos à distribuição.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

3 – Sempre que não seja possível a classificação automática dos atos processuais a distribuir, as Unidades Centrais procedem à classificação manual, em conformidade com as respetivas espécies ou complexidades.

8.º

(Operações de distribuição)

1 – A distribuição processual é um ato da Secretaria, competindo ao Juiz de turno à distribuição apreciar e decidir as dúvidas suscitada pelo Técnico de Justiça que a realiza, nomeadamente na preparação e classificação dos atos e processos a distribuir e assegurar o controlo dos atos manuais e respetivo fundamento.

2 – Na distribuição são cumpridas as regras concretamente estabelecidas no CPC e na Portaria, para esse efeito, atendendo-se que:

- os processos são distribuídos por todos os lugares de Juiz do respetivo Núcleo, em conformidade com a classificação efetuada, ficando a listagem sempre anexa ao auto;

- as operações de distribuição são obrigatoriamente documentadas em auto, elaborado imediatamente após a sua conclusão e, quando haja intervenção do Juiz de turno à distribuição, por este assinado eletronicamente, devendo constar no auto as dúvidas suscitadas, o modo determinado para a sua resolução e os atos manuais praticados;

- finda a distribuição, o sistema de informação apresenta os respetivos resultados, devendo proceder-se, conforme estabelecido no nºs 7 e 8 do art.º 13.º da Portaria;



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

- os resultados da distribuição são publicados, conforme estabelecido no art.º 14.º da Portaria.

- o Juiz de turno assina eletronicamente o auto da distribuição quando nela tenha tido intervenção.

9.º

(Entrada em vigor e norma revogatória)

1 – As presentes regras e orientações genéricas entram em vigor no dia 22 de outubro de 2025.

2 – Com a entrada em vigor das presentes regras e orientações genéricas, são revogados o Regulamento que tinha fixado as regras e orientações genéricas da distribuição processual (e subsequentes aditamentos), datado de 10 de maio de 2023.

*

Notifique os senhores Juízes de direito em exercício de funções no Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

Notifique o senhor Administrador Judiciário e os senhores Secretários de justiça, também para cumprimento do disposto no art.º 13.º, n.º 5 e 6 e art. 14.º da Portaria.

Notifique os senhores Escrivães.

*

Dê conhecimento:

- Ao Conselho Superior da Magistratura.



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE BRAGANÇA
Gabinete Juiz Presidente

- À senhora Magistrada do Ministério Público Coordenadora do Tribunal Judicial da Comarca.

*

Publique na página do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança.

*

Bragança, 17 de outubro de 2025

A Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Bragança

Maria Hermínia Néri de Oliveira